

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 063/2026

Contrato de Patrocínio firmado entre o VIAJE PARANÁ e Associação Brasileira de Bares e Restaurantes -Seccional Paraná (Abrasel-PR)

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO VIAJE PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 52.124.838/0001-90, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo e direito privado, com sede na Alameda Júlia da Costa, nº 64, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Irapuan Cortes Santos, nomeado pelo Decreto nº 2.924/2023, CPF nº 846.939.759-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL PARANÁ**, com sede na Travessa da Lapa, nº 96, Curitiba/PR - 80.010-190, inscrita no CNPJ, 01.718.629/0001-34 neste ato devidamente representado por Luis Fernando Menuci, inscrito no CPF: 553.200.239-87, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, mediante as cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a participação do VIAJE PARANÁ como patrocinador da “**Café com Negócios da Abrasel Paraná**” que acontecerá no dia 20/05/2026 em Curitiba - PR, com vistas à promoção institucional do turismo do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 01/2025.

1. DA APROVAÇÃO

O presente patrocínio foi aprovado pela Comissão de Avaliação de Patrocínio e pela Diretoria Executiva, conforme protocolo nº 25.869.598-4.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será repassado em parcela única, após a realização do evento, condicionada ao **PLANO APROVADO**, à apresentação e aprovação da prestação de contas e comprovação da execução das contrapartidas pactuadas.

3. DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de até **120 (cento e vinte) dias após** a publicação em sítio oficial do VIAJE PARANÁ www.viajeparaná.com e de modo complementar, no DIOE – Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. DO REAJUSTE

Não haverá reajustes neste contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

O **CONTRATADO** obriga-se a apresentar como contrapartidas, sendo condição de pagamento do contrato:

6. CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS NA PROPOSTA:

Em consonância com o Parecer da Comissão de Avaliação de Patrocínios, as contrapartidas que deverão ser realizadas são:

CONTRAPARTIDA	MODO DE COMPROVAÇÃO
a) Espaço para apresentação da marca Viaje Paraná na abertura do evento;	Registro fotográfico;
b) Veiculação da Marca VIAJE PARANÁ nos Podcasts apresentados no evento;	Registro fotográfico;
c) Veiculação do vídeo institucional do VIAJE PARANÁ nos telões e demais disponíveis pelo evento;	Registro fotográfico;
d) Veiculação dos vídeos institucionais do VIAJE PARANÁ nos telões e demais disponíveis pelo evento;	Registro fotográfico;
e) Inserção da marca VIAJE PARANÁ nos materiais de divulgação do evento como (folders, cartazes e demais de orientação ao público);	Registro fotográfico;
f) Inserção da marca VIAJE PARANÁ em todas as divulgações e posts e redes sociais do evento;	Registro fotográfico com data e hora da publicação;
g) Mensão da marca Viaje Paraná como patrocinadora do evento nos releases de divulgação do evento sempre com prévia autorização da equipe de comunicação Viaje Paraná.	Registro fotográfico com data e hora da publicação caso seja em redes sociais;

Apresentar os documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal conforme art.2.9 da Resolução nº 01/2025;

Apresentar a prestação de contas completa no prazo **máximo de 30 dias** após o evento, conforme art. 6.4 da Resolução.

A Comprovação das contrapartidas é requisito obrigatório para o pagamento, devendo ser comprovada de acordo com os requisitos elencados na tabela acima.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO VIAJE PARANÁ

Fornecer informações e orientações que forem solicitadas pelo CONTRATADO, de modo a viabilizar a correta execução do contrato e das contrapartidas.

8. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes declaram observar a legislação vigente quanto à proteção ambiental, combate ao trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo, e à promoção da inclusão e da não discriminação, conforme art. 8º da Resolução nº 01/2025.

9. DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste contrato sujeitará a patrocinada às seguintes penalidades, conforme previsto no art. 5º, da Resolução nº 01/2025:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato por inexecução parcial;
- c) Multa de 20% por inexecução total;
- d) Impedimento de contratar com o VIAJE PARANÁ por até 2 anos, garantida a ampla defesa.

10. DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento das condições pactuadas ou previstas nos itens 5.1 e 5.6 da Resolução nº 01/2025.

11. DA RESCISÃO POR PROMOÇÃO INDEVIDA

O presente contrato poderá ser rescindido de forma imediata pela

CONTRATANTE, independentemente de aviso prévio ou notificação judicial, caso a **CONTRATADA** realize, no âmbito das atividades vinculadas a este instrumento, a promoção, divulgação, publicidade ou qualquer forma de favorecimento institucional ou pessoal de outras entidades, empresas, marcas ou pessoas físicas

Fica expressamente vedada a promoção pessoal de terceiros ou de quaisquer instituições diversas das previstas neste contrato, ressalvadas exclusivamente as divulgações institucionais relacionadas ao **Governo do Estado do Paraná**, à **Secretaria de Estado do Turismo – SETU** e ao **VIAJE PARANÁ**, quando diretamente vinculadas às ações objeto deste instrumento.

O descumprimento desta cláusula caracterizará infração contratual grave, autorizando a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis e eventual reparação por perdas e danos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO se obriga a observar os termos da Resolução nº 01/2025, do Viaje Paraná.

Fica designado como gestor do contrato o **Sr. Marco Abbonizio, CPF nº 262.254.938-59**, e como fiscal o **Sr Evelozio Joaquim dos Santos - CPF nº. 091.518.068-51**.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Sem mais,

Curitiba, 20 de maio de 2026.

Irapuan Cortes Santos

Diretor Presidente

VIAJE PARANÁ

Marcelo Martini

Diretor de Operações

VIAJE PARANÁ

Rudson Weber

Diretor de Promoção Comercial

VIAJE PARANÁ

Luis Fernando Menuci

Presidente Conselho de Administração



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATO_DE_PATROCINIO_063_de_2026assinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX)** em 20/05/2026 10:55 Local: VIAJEPR/GDP, **Rudson Weber de Souza (XXX.032.534-XX)** em 20/05/2026 11:04 Local: VIAJEPR/DPC, **Marcelo Antonio Martini (XXX.894.279-XX)** em 20/05/2026 12:01 Local: VIAJEPR/DO.

Inserido ao protocolo **25.869.598-4** por: **Pedro Valter Brisola Scariotte** em: 20/05/2026 10:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: